



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 2.367/PMMA/2.012.

**“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA
MATRÍCULA E FREQUÊNCIA NA
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO ANJO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, NEURI
CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E
CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI 791/PMMA/2010,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 791/PMMA/2.008, para determinar que os critérios para matrícula e frequência na Creche Municipal Pequeno Anjo, será:

- I-** a Creche Municipal Pequeno Anjo atenderá exclusivamente crianças Procedentes de famílias com renda até um salário mínimo e meio, que residam na zona urbana do Município e cujas mães comprovadamente exerçam atividades fora do lar e estejam realmente impossibilitadas de assistirem seus filhos durante o dia.

§1º A comprovação de que a família reside na zona urbana será por meio de declaração do empregador ou órgão público;

§2º Serão abertas 40 (quarenta) vagas, destinadas a criança com idade de zero a três anos completos ou a completar até 31 de março;

§3º A Secretaria Municipal de Educação solicitará os documentos para matrícula de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Terão prioridade de atendimento as crianças que preenchem os requisitos do Inciso I, do Art. 1º e que sejam:

- I-** Filho de mães solteiras, separadas de fato e divorciadas, cuja soma da pensão do filhos que pretende matricular na creche com a renda familiar não ultrapasse um salário mínimo e meio;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

II- Irmão de portador de necessidades especiais que necessite de cuidados da mãe para se deslocar, se alimentar ou para acompanhamento constante para tratamento e/ou terapias;

III- Criança que pertença a família que cuide de parente idoso acamado, dentro da mesma residência.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 07 de fevereiro de 2.012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209